

**NOTA CETAD/COEST nº 064, de 15 de maio de 2024.**

Assunto: Prorrogação do PADIS e da Lei de Informática e concessão de crédito financeiro no caso de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a notebooks, computadores, peças e acessórios.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal dos PLs 13, de 2020 e 719, de 2024 (apensado ao PL 13/2020), que tratam respectivamente da concessão do crédito financeiro no caso de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, e da prorrogação dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), e na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019 (PADIS).

2. O pleito foi encaminhado a este Centro de Estudos em 29 de abril de 2024 por comunicação eletrônica.

3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

4. A seguir é reproduzido o inteiro teor dos PLs 719, de 2024 e 13, de 2020:

4.1. PL 719, de 2024.

“Art. 1º. O prazo de vigência dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com as alterações da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, passa a ser até 31 de dezembro de 2049, mantidas, até a referida data, as mesmas condições atualmente em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4.2. PL 13, de 2020.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 3º

.....
 II - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País ou para, na forma da regulamentação, os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como suas partes e peças, independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

.....
 III - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País ou para, na forma da regulamentação, os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como suas partes e peças, independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

5. Com relação ao PL 13, de 2020, segue quadro comparativo entre a legislação atual e a proposta (os trechos em negrito correspondem às alterações):

Legislação Atual	Legislação Proposta
Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019 Art. 3º II - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:	PL 13, de 2020 Art. 3º II - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País ou para, na forma da regulamentação, os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como suas partes e peças, independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:
III - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:	III - na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País ou para, na forma da regulamentação, os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como suas partes e peças, independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

” (NR)
--	----------------

6. O art. 3º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019 estabelece os percentuais do dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de cálculo do crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, de acordo com a localização do estabelecimento da pessoa jurídica.

METODOLOGIA

7. Com relação ao PL 719, de 2024, como o benefício atual das Leis nº 8.248, de 1991, e 11.484, de 2007 estão previstos para vigorar até 31 de dezembro de 2029 e 31 de dezembro de 2026, não houve necessidade de realização de cálculos.

8. Os cálculos relativos ao PL 13, de 2020 foram feitos obtendo-se a lista de empresas que emitiram notas fiscais de saída dos produtos classificados nas NCM 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.3, CFOP: 5101, 5102, 6101 e 6102 no período de 2021 a 2023, por classificação CNAE (excluídas as CNAES não associadas à fabricação). Esta lista de empresas foi usada como filtro para selecionar a localização e os valores de receita bruta e despesas com pesquisas científicas e tecnológicas informadas na ECF, no período de 5 anos (2018 a 2022). Foram aplicados, então, os percentuais previstos nos art. 3º, I e II da Lei nº 13.969, de 2019, com os devidos limitadores.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A prorrogação dos estímulos econômico-financeiros previstos na Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de informática) e na Lei nº 11.484, de 2007 (PADIS), até 31 de dezembro de 2049 (PL 719, de 2024) não produzirá efeitos (renúncia adicional) em 2024 e nos dois exercícios seguintes, uma vez que o art. 64 da Lei 11.484, de 2007 estabelece que os benefícios do PADIS estarão em vigor até 31 de dezembro de 2026, e o art. 2º da Lei nº 13.969, de 2019 estende o benefício previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991 até 31 de dezembro de 2029.

10. Quanto ao impacto decorrente do PL 13, de 2020, caso seja convertido em lei ainda em 2024, estima-se um impacto negativo (aumento de renúncia) da ordem de **R\$ 2.759 milhões** em 2024 (ano inteiro), **R\$ 230 milhões/mês** em 2024, **R\$ 2.851 milhões** em 2025 e **R\$ 3.013 milhões** em 2026.

11. Cumpre informar que o § 15 do art. 3º da Lei nº 13.969, de 2019, estabelece que o crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991 é devolvido na proporção de 20% a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de 80% a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), o que implica em perda de arrecadação decorrente do PL 13, de 2020 também para os Estados, Municípios e Fundos de Desenvolvimento Regional, na forma da tabela abaixo:

Distribuição da estimativa de renúncia por Ente Federativo (PL 13, de 2020)

valores em R\$ milhões

Tributo	Ente Federativo	2024		2025	2026
		anual	mensal		
CSLL	União	552	46	570	603
	União	1.120	93	1.158	1.223
IRPJ	Estados	497	41	513	542
	Municípios	524	44	542	573
	Fundos de Invest. Regional (FNE/FCO/FCE)	66	6	68	72
Total:		2.750	200	2.851	3.113

CONCLUSÃO

12. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto nos art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 10 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/05/2024 21:30:03 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 16/05/2024 21:30:03 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 15/05/2024 11:01:59 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 15/05/2024 10:06:51 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 17/05/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0524.09074.3C9Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E61DD5BFE7A8AC4BBD42A994A1F55845B4D266DA7797AF19B3825C0F6B4FBC7A